

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

O tempo político, económico e social é de mudanças. Para onde vamos? Para onde queremos ir?

A resposta à primeira questão é tarefa complicada, mas a resposta à segunda questão é clara e objetiva.

Queremos um País que cresça de forma sustentada, mais competitivo, com maiores índices de produtividade, com maior criação de riqueza, pois só assim se conseguem pagar melhores remunerações, para que todos possamos viver melhor.

Contudo, e mais do que nunca, a palavra incerteza predomina. O que vai acontecer no horizonte temporal próximo? Em relação aos custos da energia, aos custos de outras matérias-primas, à evolução da inflação, às taxas de juro, às questões da cibersegurança, ao conflito em curso com todos os seus efeitos e consequências?

Mas este clima de incerteza não nos pode de modo nenhum maniar, nem mesmo adiar o que tem de ser feito.

A escala estratégica para a política já não é o Estado nacional, mas sim a união de Estados – e é na reestruturação da União que está a condição de defesa e de promoção do crescimento económico.

A União Europeia dotou-se do maior pacote orçamental de apoio ao desenvolvimento e coesão dos seus Estados-membros. Ademais, uma interligação mais efetiva entre os vários mercados europeus terá um impacto positivo na volatilidade dos preços e na segurança energética.

Portugal tem agora, quer pelos fundos europeus disponíveis, quer pela sua situação económica uma oportunidade de realizar um conjunto de reformas estruturais, que tornem a economia portuguesa mais competitiva e mais resiliente a choques externos, permitindo um maior PIB potencial e um maior crescimento económico. Estas reformas passam por melhorar a qualidade da despesa pública e dos serviços públicos, reduzir atrasos na justiça, a burocracia e os custos de contexto, melhorar a qualidade do capital humano e assegurar a transação digital e energética na economia.

As políticas estruturais serão decisivas a médio e longo prazo na evolução da produtividade, competitividade e emprego, atuando do lado da oferta.

Portugal somos nós. Boas Férias.

Cordialmente,

A direção

2. IRC | INCENTIVO FISCAL À RECUPERAÇÃO (IFR)

O Orçamento do Estado (OE) de 2022, prevê a criação de um benefício fiscal temporário designado Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR).

Podem beneficiar do IFR os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- c) Tenham a situação tributária regularizada;
- d) Não cessem contratos de trabalho durante três anos, contados do primeiro dia do sétimo mês do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho;
- e) **Não distribuam lucros durante três anos, contados do primeiro dia do sétimo mês do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis.**

O benefício fiscal a conceder corresponde a uma dedução à coleta de IRC das despesas de investimento em ativos afetos à exploração (vide art. 4º do anexo III do OE 2022), que sejam efetuadas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022.

O montante acumulado máximo das despesas de investimento elegíveis é de 5 000 000 €, por sujeito passivo, sendo a dedução efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a) 10 % das despesas elegíveis realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores;
- b) 25 % das despesas elegíveis realizadas no período de tributação na parte que exceda o limite previsto na alínea anterior.

A dedução anual está limitada a 70% da coleta. Em caso de insuficiência de coleta, o benefício é reportável por cinco anos.

O benefício não é cumulável com quaisquer benefícios fiscais da mesma natureza, relativamente às mesmas despesas de investimento.

A contabilidade dos sujeitos passivos de IRC beneficiários do IFR deve evidenciar o imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução à coleta, mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativa ao exercício em que se efetua a dedução.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.